DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5963/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15230/2013
PROTOCOLO	:	1443696
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 405/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 182/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MARMITEX
CONTRATADA	:	FLORISMAR DE JESUS BRANDÃO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MARMITEX – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a **execução financeira** do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 405/AJ/2013** - (peça 17 - fls. 1/5).

O objeto da contratação é o fornecimento de refeições, tipo marmitex nº 09, para atender o SAMU, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-10450/2013** - (peça 23).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise **ANA- 2ª ICE–9394/2015** - (peça 43 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-8915/2015**

(peça 44 - fls. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é o fornecimento de refeições, tipo marmitex nº 09, para atender o SAMU, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-10450/2013** - (peça 23).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 26 e 34):

Valor Contratado	R$ 48.000,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 12.000,00
Valor Final Contratado	R$ 60.000,00
Valor Empenhado	R$ 60.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 60.000,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 60.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 43 - fls.3), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
> **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 405/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS** (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa **FLORISMAR DE JESUS BRANDÃO – ME** (CNPJ 09.365.760/0001-77), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art.

121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção - (peça 44 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 182/2013*, conforme atesta a Decisão Singular *DSG-G.ICN-10450/2013 - (peça 23)*, e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 405/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Florismar de Jesus Brandão – ME,** CNPJ/MF nº 09.365.760/0001-77, representada pela Senhora Florismar de Jesus Brandão, CPF/MF nº 013.385.911-85, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº

321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator